



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI N° 331 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.988

" SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS CHÁCARAS, LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO SETOR XAVANTINA."

JOSE FREDERICO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar e regularizar, mediante prévia avaliação em conformidade com a Lei Estadual nº 3.770 de 14 de Setembro de 1.976, as chácaras localizadas no perímetro Urbano do Setor Xavantina.

Art. 2º - Para efeito de avaliação das chácaras de que trata o artigo anterior, deverão as mesmas integrarem o perímetro Urbano de acordo com o Decreto nº 256 de 30 de Junho de 1.988, conforme a planta anexa a presente Lei.

Art. 3º - As alienações de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão somente concedidas, mediante requerimento de regularização, acompanhado da Planta e Memorial Descritivo, assinado por engenheiros competentes e encaminhado ao Prefeito Municipal, pela parte interessada.

Art. 4º - As referidas chácaras serão regularizadas pelo Município, sem que haja cobrança de taxas, impostos ou quaisquer emolumentos, para os proprietários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Nova Xavantina, 18 de Outubro de 1.988

JOSE FREDERICO FERNANDES  
Prefeito Municipal